



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Contrato 13/2024 /SEAPA**

Processo: 202417647001347

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ÁGUA POTÁVEL/MINERAL A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATANTE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 27 de abril de 2023, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4069515 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 969.524.901-91, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS - EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Pasteur, 50, Parque Anhanguera, CEP 74.340-570, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.961.053/0001-79, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos o Sr. **Rafael Antonio da Fonseca Martins**, inscrito no CPF sob o nº. 004.552.791-10 e ID nº. 4434975 DGPC GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1** O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023-SEAD-GECC**, devidamente homologado em 25/10/2023, pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI 202300005005161**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**02.1** Fornecimento de água potável por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------------	------------	----------------	-------------

		MEDIDA			
1	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros	Unidade	2640	R\$ 9,30	R\$ 24.552,00

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

**03.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**03.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal

### **4. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

**04.1 VALOR:** O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 16/10/2023 (59682879).

**04.1.1** O valor previsto para a execução do contrato é de **R\$ 24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, no prazo de 12 (doze) meses.

**04.1.2** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto.

**04.2 DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2024.32.01.20.122.4200.4243.03 – elemento de despesa nº. 3.3.90.30.09, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00089, no valor de R\$ 12.276,00 (doze mil duzentos e setenta e seis reais) (60796073).

**04.3 RECURSOS:** Os recursos para execução do objeto deste contrato são oriundos: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Programa/Ação: 2024.32.01.20.122.4200.4243.03; Fonte de Recursos: 15000100

### **5. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**05.1** O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

**05.1.1** A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência.

**05.1.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega do(s) objeto(s).

**05.1.3** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**05.1.4** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**05.2** O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**05.3** Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

**05.4** O valor contratado poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 05.19 deste Contrato.

**05.5** A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

**05.6** O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

**05.7** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

**05.8** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**05.9** Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**05.10** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**05.11** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**05.12** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**05.13** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**5.14 O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com as valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na portaria 261 de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.**

**5.15 O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.**

**05.16** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**05.17** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**05.18** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**05.18.1** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**05.18.2** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**05.18.3** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**05.18.4** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**05.18.5** Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA;

**05.18.6** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

## **5.19. DO REAJUSTE**

**05.19.1** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, podendo haver excepcionalidade, conforme previsão legal.

**05.19.2** Em eventual reajuste, será aplicado a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

**06.1** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente ser prorrogado, nos casos expressamente indicados pela legislação vigente.

**06.2** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**07.1** Caberá à CONTRATANTE a emissão de Ordem de Fornecimento, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do objeto licitado.

**07.2** A CONTRATANTE designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização da execução do objeto em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

**07.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**07.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**07.2.6.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**07.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**07.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual,

observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**07.2.12.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**07.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**07.3** A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigir-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à execução do contrato e demais termos desse instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.1-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta. Assumindo os riscos e os ônus decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Proceder com a entrega do objeto em perfeitas condições e em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

II - Responsabilizar-se pelos danos e defeitos provenientes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078. de 1990;

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, o objeto que apresentar avarias ou defeitos;

IV- Cientificar a contratante, no prazo de 24h (vinte e quatro) anteriores à data da entrega, as razões que impeçam o cumprimento do prazo previsto, apresentando os elementos comprobatórios;

V- Manter, durante toda a execução do contrato, correspondência com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**08.2** - Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada;

**08.3** - Proceder com a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública do Estado de Goiás referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

**08.4** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.

**08.5** - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

**08.6** - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.

**08.7** - **Entregar o objeto, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222 - garrafão retornável, 14.328 - tampa para garrafão, 14.637- lavagens, enchimento, fechamento e demais normas vigentes);**

**08.8** - **Transportar o objeto em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar o objeto junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 - requisitos para distribuição);**

**08.9** - Empilhar os objetos, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico- sanitária da água;

**08.10** - A contratada deverá apresentar, quando solicitado, durante a execução do contrato, os seguintes documentos:

I - Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;

II - Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, in verbis:

Art. 1º O parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo, quatro exames bacteriológicos por ano, um a cada trimestre, podendo, entretanto, a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico".

III - O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME

**08.11** - Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida;

**08.12** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

### **9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**09.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**09.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

**09.3** - Verificar meticulosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**09.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**09.5** - O fiscal/gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**09.6** - A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

**09.7** - Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**09.8** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**09.9** - Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

**09.10** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

**09.11** - Fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**09.12** - Cientificar o órgão de representação judicial das Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

**09.13** - Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato.

**09.14** - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada.

**09.15** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**09.16** - Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**09.17** - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

**09.18** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO**

**10.1** - Os produtos definidos no Edital deverão ser novos e sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam o consumo, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

**10.2** - Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

**10.3** - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

**10.3.1.** O responsável pelo recebimento dos produtos será o gestor/fiscal do contrato. O recebimento e se dará da seguinte forma:

**Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a aprovação do objeto entregue, através de atestado na respectiva Nota Fiscal ou emissão de documento equivalente.

**10.4** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.5** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10.6** - A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade, serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ;

**10.7** - A Contratada fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, por item, e enviá-las ao INMETRO ou a 01 (um) dos institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ, observado o disposto na Lei 8.666/93 e legislação pertinente, sendo a Contratada responsável por todos os custos inerentes à esse procedimento e emissão dos respectivos laudos;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** - A licitante não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**12.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**12.1.3** judicial, nos termos da legislação;

**12.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MULTAS E SANÇÕES**

**13.1** - A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 - garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- I - não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

**13.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**13.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**13.4** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.5** - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**14.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**14.2** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**14.3** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**14.4** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução do contrato a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de aquisição de objeto de baixo risco e complexidade.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO**

**16.1** Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

**16.2** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser

imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA REGISTRO

17.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento de contrato.

Goiânia, data do sistema.

Pela **CONTRATANTE**:

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Pela **CONTRATADA**:

**RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**

FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS - EIRELLI



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins**, Usuário Externo, em 01/07/2024, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, Secretário (a) de Estado, em 03/07/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61365480** e o código CRC **43861FBD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202417647001347



SEI 61365480